



## CONTRATO Nº003/2024

Contratação de empresa especializada em construção civil para obras de Pavimentação entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa Alfa Pre Moldados de Cimento Ltda.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALFA LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.077.061/0001-10, sediada à Rua Antonio Carlos Ferreira, nº 38, bairro Loteamento Capelinha, na cidade de Baependi/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Daniel Pereira Paiva**, brasileiro, portador do CPF nº 069.408.156-60, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras de Pavimentação, por empreitada por preço global, tipo menor preço por global, com fornecimento de materiais e mão de obra, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 091/2023, Concorrência Eletrônica007/2023, homologado em 12/01/2024, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para execução de pavimentação em trecho de Estrada Vicinal de acesso ao Bairro Rural Reserva, sendo o total de 2.341 m2 de pavimentação com bloquetes intertravados de concreto e meios-fios, do tipo Empreitada por Preço Global, tudo conforme Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico Financeiro da Obra, a qual será custeada com recursos do Convênio junto ao Ministério da Fazenda, com recurso de transferência Especial 0932023-034030, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A Obra em referência será custeado com Recursos oriundos de transferência Especial nº 0932023-034030 junto ao Ministério da Fazenda.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Obra será por empreitada por preço global, na qual a empresa homologada e contratada fornecerá toda a mão de obra e materiais de 1ª qualidade necessária à plena execução da Obra em todas as suas etapas, bem como, materiais e



maquinários tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiros e demais documentos anexos ao Edital, e neste Contrato, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa. Devendo a Obra ser iniciada de forma imediata após a assinatura deste Contrato pelas partes, independentemente de Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço da obra, objeto do presente contrato, é de R\$ 358.677,17 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), devendo esta obra ser executada, de forma rigorosa e estritamente em consonância com os Projetos, Cronogramas e Memorial Descritivo, do Edital do Processo Licitatório nº 091/2023, Concorrência Eletrônica nº 007/2023, documentos estes, que fazem parte integrante deste Contrato, os quais deverão ser seguidos e respeitados do início ao término da Obra, sob as penas da Lei, caso sejam infringidas quaisquer de suas cláusulas. (contrato, Edital, Projetos e etc).

LOCALIDADE	DATA	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3			
SINAPI	BASE	PAVIMENTAÇÃO POSSES/RESEVA	MARIA DA FÉ	22,00%	2	0,00%			
BELO	07-22 (N				0,00				
HORIZONTE	DES.)				%				
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO POSSES/RESEVA									358.677,17
1.			PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS					-	358.677,17
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	1.604,93
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	292,34	BDI 1	356,65	1.604,93
1.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	357.072,24
1.2.1.	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	2.340,81	74,07	BDI 1	90,37	211.539,00
1.2.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.041,36	69,52	BDI 1	84,81	88.317,74
1.2.3.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	10,72	69,52	BDI 1	84,81	909,16
1.2.4.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.041,36	44,32	BDI 1	54,07	56.306,34



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado por medição, realizada pelo Engenheiro desta Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo da obra e Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias, contados da entrega dessa documentação no Departamento de Engenharia, Contabilidade e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos: c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São Obrigações da CONTRATANTE: a)

Publicar o extrato do contrato;

- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;



- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA/CAU, do Engenheiro Civil ou Arquiteto na gerência dos serviços; i) Registrar a obra no CREA/CAU;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- l) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO/ARQUITETO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita. n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2024 e término em 01 de fevereiro de 2025. Sendo que o prazo para a execução da obra é de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro e Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:



4.4.90.51.00.2.11.01.26.782.0042.1.0054- Calçamento e Pavimentação dos Bairros Rurais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 12 de Janeiro de 2024.

ADILSON DOS  
SANTOS -  
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS SANTOS -  
CPF:451.134.326-87  
Dados: 2024.01.19 14:08:21 -03'00'

ALFA LOTEADORA E  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:47077061000110

Assinado de forma digital por ALFA  
LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS  
LTDA:47077061000110  
Dados: 2024.01.19 14:12:28 -03'00'

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG**  
Contratante

**Alfa Loteadora e Empreendimentos Ltda**  
Contratado

Testemunhas:

Nome: Rivaldo Pereira Lops Assinatura: [Assinatura]

RG: M-1693451 SSP/MG CPF/MF nº: 447.746 486-04

Nome: [Assinatura] Assinatura: [Assinatura]

RG: 11618796 CPF/MF nº: 048395666-07

Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no "Quadro de avisos desta Prefeitura."

Em: 22 / 01 / 24

Na forma da L.O.M. Art 86, §1º